



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

CONTRATO Nº 15/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE E A EMPRESA ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.

Processo n.º 278/2017 – Diretoria Executiva

Dispensa de Licitação nº 05/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACCA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 14.268.627/0001-32, com sede na Rua Alexandre Farhat, nº 228 – Bairro José Augusto – Rio Branco/AC, neste ato representado por **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 0072359 – SSP/AC, CPF nº. 197.433.862-20, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, nº. 240 – Floresta, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta do Processo Nº 278/2017, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço Terceirizado, de natureza contínua, em suporte de atividades auxiliares, limpeza e conservação predial (auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços diversos, recepcionista, motorista, agente de portaria e moto boy), com fornecimento de materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios, a serem executados de forma contínua no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no Termo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

de Referência e Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2017, que integram este Contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui anexo deste Contrato:

Anexo I – Do Quantitativo Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da assinatura do contrato, a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato será de R\$ 89.419,43(Oitenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e tres centavos) perfazendo um total de R\$ 536.516,58(Quinhentos e trinta e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como materiais, seguro e quaisquer outras que sejam pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados mensalmente será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deve encaminhar a comprovação de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Juntamente com o documento de cobrança a contratada deverá apresentar mensalmente, relativo à mão-de-obra utilizada na prestação de serviço:

- I – Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, quitada, devidamente autenticada por cartório ou pelo INSS, dos recolhimentos individualizados por contrato.
- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- III – Folha de Pagamento ou Contracheques dos Empregados.
- IV – Comprovante de Entrega do Vale-Transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos exigidos no parágrafo anterior devem ser relativos ao mês da última competência vencida, sendo que os mencionados nos incisos de III a V deverão estar devidamente assinados pelos empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i / 100}{365}$$

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início em **07 de abril de 2017** e se estenderá por 180 (Cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da **CONTRATADA**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2 Nomear por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

- 7.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar para seu pessoal, uniformes limpos fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela Câmara Municipal de Rio Branco, através do Gestor de Contrato;
- 7.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 7.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 7.6 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 7.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 7.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;
- 7.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.10 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 7.11 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.13 Todo o material utilizado deverá ser de boa qualidade;
- 7.14 Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 7.15 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 7.16 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- 7.17 Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

7.18 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.19 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

7.20 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado, obrigar-se-á, ainda, a **CONTRATADA**:

7.21 Manter um escritório da empresa com sede no município de Rio Branco.

7.22 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a CMRB/AC dos assuntos relacionados à execução do contrato.

7.23 Arcar com eventuais prejuízos causados a CMRB/AC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

7.24 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas.

7.26 São de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CMRB/AC ou terceiros, no exercício de sua atividade.

7.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;

8.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor do contrato;

8.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de forma regular e satisfatória.

8.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança ou embarace o gestor do contrato, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato, esta Instituição poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do contrato;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido a **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

**Diretoria Executiva
Setor de Compras**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito por esta Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

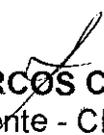
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

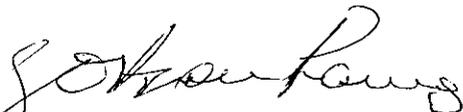
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, 07 de abril de 2017.

Pela contratante:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


Empresa: **ACCA Serviços e Comércio EIRELI**
CNPJ nº 14.268.627/0001-32
Representante: **ALBERTO CARLOS DE ALBUQUERQUE**
RG: 0072359/SSP/AC
CPF: 197.433.862-20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Diretoria Executiva

Setor de Compras

ANEXO I

DO QUANTITATIVO CONTRATADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE ESTIMADA P/ CONTRATAR	QTDE DE MESES	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (06 MESES) R\$
1	Auxiliar de Limpeza	10	6	2.262,10	22.621,00	135.726,00
2	Auxiliar de Serviços Diversos	10	6	2.163,25	21.632,50	129.795,00
3	Recepcionista	7	6	2.274,60	15.922,20	95.533,20
4	Agente de Portaria	4	6	2.410,11	9.640,44	57.842,64
5	Moto boy	2	6	3.491,07	6.982,14	41.892,84
6	Motorista	5	6	2.524,23	12.621,15	75.726,90
TOTAL (R\$)					89.419,43	536.516,58